



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025

PROCESSO Nº 27425/2025

ID 1081786

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025, às 15h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **RS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

1.1 As propostas podem ser cadastradas acima do valor estimado?

1.2 É obrigatório realizar a inserção de uma proposta inicial no portal Novo Licitações-e, antes da abertura da licitação, com papel timbrado, dados e informações da empresa?

2. Referente a Ata de Registro de Preços:

2.1 A Ata de Registro de Preços que será formalizada após a homologação deste pregão permitirá adesão/carona por outros Órgãos e Entidades Municipais ou Estaduais, além da esfera de governo do município de São Carlos?

3. Referente as dotações orçamentárias:

3.1 As verbas serão de recursos próprios, estaduais, federais ou federais – Verba QESE (Salário Educação)?

4. Referente aos documentos de habilitação:

4.1 Caso a empresa participe com sua filial, serão aceitos atestados da Matriz para comprovação?

5. Referente ao prazo de entrega do material:

5.1 Considerando o disposto no item “5. EXECUÇÃO DO OBJETO”, que estabelece que “o prazo de entrega deverá ser definido nos termos da Autorização de Fornecimento (AF), emitida após a formalização da contratação”. Ocorre que, para fins de planejamento logístico, definição de cronograma de produção e composição dos custos da proposta, é essencial que os licitantes conheçam previamente o prazo de entrega a ser exigido.

Portanto, solicitamos esclarecimentos quanto ao prazo estimado para entrega do objeto.

6. Referente a apresentação de amostras e dos laudos:

Verificamos que no item 8.18 do edital é solicitado que as amostras sejam entregues em um prazo de 10 (dez) dias corridos pelo licitante vencedor.

Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos uniformes a serem fornecidos, é fundamental que os licitantes tenham tempo suficiente para produzir e apresentar amostras que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. Cumpre esclarecer, que o processo de produção de uma peça de uniforme envolve diversas etapas que exigem tempo até que o produto final esteja pronto. Além disso, é necessária a apresentação de laudos técnicos junto com as amostras, o que aumenta ainda mais a complexidade e o tempo de preparo. O prazo atualmente estabelecido para a entrega das amostras é inadequado, podendo restringir a competitividade do certame e dificultar o cumprimento das exigências com a qualidade esperada. *Data vênia*, o prazo de entrega das amostras é exíguo necessitando assim, que sejam adequados a prazo realizáveis e condizentes para realização do ato.

Neste sentido é a jurisprudência predominante do TCU:

Acórdão: 538/2015 – Plenário - Data da sessão: 18/03/2015 – Relator: AUGUSTO SHERMAN

Enunciado: Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Ainda:

Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros Estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação. Acórdão 808/2003 Plenário.)

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro:

“...a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal.”

Trata-se de grande ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, em contrariedade aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*
- (...)*

A referida exigência de apresentação de amostras em curto prazo de poucos dias úteis fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação. A extensão do prazo para a entrega das amostras visa possibilitar que as empresas interessadas realizem ajustes e verificações minuciosas, assegurando que os materiais e acabamentos atendam aos padrões exigidos, sem comprometer a qualidade do produto final. Além disso, é possível que imprevistos logísticos, como o transporte de amostras ou a disponibilidade de materiais específicos, possam impactar no cumprimento do prazo original.

Portanto, considerando a importância de garantir a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a conformidade com as exigências do edital, solicitamos a extensão do prazo para a apresentação das amostras em 20 dias úteis, de forma a permitir que as empresas atendam aos requisitos de forma adequada e com a qualidade desejada pela Administração.

RESPOSTA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

Resposta:

1.1. Sim, as propostas podem ser cadastradas acima do edital na plataforma. Contudo, ressaltamos que de acordo com o edital em seu **item 6. DA PROPOSTA ENVIADA O PREGOEIRO**, em seu subitem **6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**, poderão ser objeto de desclassificação.

1.2. Para preenchimento da proposta inicial favor se atentar as instruções da plataforma Novo Licitações-e – Banco do Brasil, conforme manual disponível, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2.1. Considerando que para o presente certame não constam no Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, previsão para adesão/carona da Ata de Registro de Preços, fica vedada adesão/carona por outros Órgãos e Entidades Municipais ou Estaduais, com exceção daqueles que compõem a Administração Indireta do Município de São Carlos.

4.1. Sim, serão aceitos atestados da matriz para fins comprovação técnica.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resposta:

3.1. Os recursos orçamentários destinados à presente contratação serão provenientes do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária específica a ser indicada no momento oportuno.

5.1. As entregas ocorrerão conforme as demandas das unidades solicitantes, devendo os itens ser fornecidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

6. As amostras deverão ser apresentadas pelo licitante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação formal do Pregoeiro. Cada amostra deverá contemplar um exemplar de cada tipo de item ofertado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que contém todas as instruções técnicas necessárias para sua confecção e avaliação. Ressalta-se que os laudos exigidos referem-se exclusivamente à matéria-prima utilizada, razão pela qual os produtos apresentados como amostra deverão ser confeccionados com materiais devidamente certificados, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Willian G Policarpo
Autoridade Competente

Arthur Oliveira Otta
Pregoeiro

Suzy Queiroz
Membro